LEI MUNICIPAL Nº 5.333

Institui a Campanha "Carazinho em Festa", e dá outras providências.

AYLTON MAGALH├ES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Campanha "Carazinho em Festa" junto aos setores primário, secundário e terciário do Município, com o intuito de aumentar a arrecadaçπo direta e indireta, através da premiaçπo aos consumidores de bens e serviços produzidos e/ou comercializados no mesmo.

Art. 2º - Para concorrer à premiaçπo prevista pelo artigo 1º desta Lei, deverá o consumidor apresentar documentos fiscais originais, idôneos e legíveis de compras e serviços realizados no período estabelecido em regulamento.

Parágrafo ┌nico - Para fins de prova do disposto no "caput" deste artigo, serπo passíveis de uso a nota fiscal e o "ticket" da máquina registradora, autorizada pela fiscalizaçπo do ICMS, com inscriçπo municipal ou estadual.

Art. 3º - As notas fiscais ou "tckets", observado o disposto no parágrafo único deste artigo, apresentados nas Secretarias Municipais da Fazenda e Desenvolvimento, Agric., Ind. e Comércio, na Câmara de Dirigentes Lojistas ou nos estabelecimentos comerciais conveniados, conferem à retirada de cupons numerados.

Parágrafo ┌nico - As normas relativas à troca de notas fiscais ou "tckets" por cupons, bem como a premiaçπo serπo definidas em regulamento.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio com vistas à popularizaçπo e incremento promocional da Campanha.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçπo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 5 DE OUTUBRO DE 1999.

a)AYLTON MAGALH├ES
Prefeito Municipal

a)MARIA ELIZABETH R.FENNER
Sec.Mun.Administraçπo

CONV╩NIO

(MINUTA)

O MUNICÍPIO DE CARAZINHO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Flores da Cunha nº 11264, nesta cidade inscrito no CGC/MF sob nº 87.613.535/0001-16, representado por seu Prefeito Municipal AYLTON JESUS MAGALH├ES, doravante denominado abreviadamente MUNICÍPIO, e a C┬MARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CARAZINHO, com sede na Rua Venâncio Aires, 612, nesta cidade, inscrita no CGC/MF 88.457.205/0001-41, representada por seu Presidente, ÁDEL TAMIMI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Flores da Cunha nº 1153, nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, resolvem celebrar o presente CONV╩NIO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações, Lei Municipal nº ..... de ..../..../...., demais disposições legais pertinentes e mediante as cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA
- DO OBJETO:
O objeto do presente convênio, consiste na realizaçπo da campanha de incentivo para aumento da arrecadaçπo do Município de Carazinho junto aos setores primário, secundário e terciário do Município e populaçπo regional.

Parágrafo ┌nico - A campanha baseia-se na premiaçπo através de sorteio a realizar-se no dia 24 de dezembro de 1999, onde deverá, o consumidor, apresentar documentos fiscais originais, idôneos e legíveis de compras e serviços realizados no período de 1º de novembro a 24 de dezembro de 1999.

CLAUSULA SEGUNDA
- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇ╞ES DAS PARTES:

O MUNICÍPIO obriga-se:

I - Sediar um posto para troca de documentos fiscais por cupons;

A CONVENIADA obriga-se a:

I - Adquirir e colocar à disposiçπo os seguintes prêmios para distribuiçπo no sorteio:

1. Um automóvel (marca, modelo, cor, zero Km);
2. Um vale compra nas lojas conveniadas no valor de R$ 200,00 (duzentos reais);
3. Um vale compra nas lojas conveniadas no valor de R$ 200,00 (duzentos reais);
4. Um vale compra nas lojas conveniadas no valor de R$ 200,00 (duzentos reais);
5. Um vale compra nas lojas conveniadas no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

II - Colocar à disposiçπo uma equipe de pessoas para auxiliar na distribuiçπo de cupons.

III - Organizar e distribuir os cupons e material de apoio nos estabelecimentos comerciais e de serviços.

Parágrafo ┌nico - Os prêmios deverπo ser expostos em local a ser determinado pelos conveniados.

CLÁUSULA TERCEIRA
- DO VALOR:

Os conveniados definem o valor mínimo de R$ 20,00 (vinte reais) para ensejar a troca de nota e/ou ticket por cupom, valendo, para a campanha , todos os documentos datados de 1° de novembro à 24 de dezembro de 1999.

Parágrafo ┌nico - O consumidor terá direito aos cupons da seguinte forma:

Valor das compras ou serviços	N° de Cupons
R$ 20,00 a 40,00	01 Cupom
R$ 41,00 a 80,00	02 Cupons
R$ 81,00 a 150,00	04 Cupons
R$ 151,00 a 300,00	06 Cupons
R$ 301,00 a 600,00	08 Cupons
Acima de R$ 600,00	10 Cupons

CLAUSULA QUARTA
- DO SORTEIO

§ 1° - No dia 24 de dezembro de 1999, às (determinar hora e local) serπo sorteados os prêmios na seguinte ordem: o portador do 1° cupom sorteado fará jus ao 5° prêmio; o portador do 2° cupom sorteado ao 4° prêmio; e, assim, sucessivamente até o 1° prêmio.

§ 2° - Serπo emitidos 130.000 (cento e trinta mil) cupons numerados em série única de 0001.000 a 130.000.

CLAUSULA QUINTA
- DA PRESCRIÇ├O

Os conveniados definem que os prêmios nπo reclamados até o prazo de 90 (noventa) dias, após a realizaçπo do sorteio serπo destinados para entidades de assistência social de Carazinho, a critério dos conveniados.

CLAUSULA SEXTA
- DA DEN┌NCIA E DA RESCIS├O

O presente CONV╩NIO poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelaçπo judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislaçπo vigente, por inadimplemento de quaisquer de uma de suas clausulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexeqüível.

CLAUSULA SÉTIMA

- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho, com exclusπo de qualquer outro poro mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes do presente CONV╝NIO.

E, assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas firma o presente CONV╝NIO, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Carazinho, ... de ..... de 1999.

a)AYLTON MAGALH├ES
Prefeito Municipal

a)ÁDEL TAMIMI